

第九條
報酬制度

一、培訓中心主任、副主任的薪俸以附於訂定澳門公共行政機關領導及主管人員通則的十二月二十一日第 85/89/M 號法令表一內所載薪俸為準。

二、如培訓中心主任以兼任制度擔任職務時，有關的報酬由行政長官以批示訂定。

三、行政長官亦以批示訂定教學委員會常設成員及非常設成員的報酬，以及培訓中心的教學人員及培訓導師的報酬。

四、在全職任用的情況下，利害關係人可選擇其原職務的報酬。

第二條
第 5/2001 號行政法規的附加

在核准法律及司法培訓中心的組織及運作的第 5/2001 號行政法規內附加第五 -A 條，其條文如下：

第五 -A 條
副主任的權限

一、培訓中心副主任的權限為：

(一) 輔助主任；

(二) 行使由主任授予或轉授予的其他權限。

二、主任不在或因故不能視事時代任之。

第三條
生效

本行政法規於公佈翌日生效。

二零零三年一月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 7/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

Artigo 9.º

Regime de remunerações

1. O vencimento do director e do subdirector do Centro de Formação é o constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, que define o estatuto do pessoal de direcção e chefia dos Serviços da Administração Pública de Macau.

2. Quando o cargo seja exercido em regime de acumulação de funções, a remuneração do director é fixada por despacho do Chefe do Executivo.

3. O Chefe do Executivo fixa, igualmente, por despacho, a remuneração dos membros permanentes e não permanentes do Conselho Pedagógico e dos docentes e formadores do Centro de Formação.

4. Em caso de provimento em tempo integral, os interessados podem optar pelo vencimento de origem.

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 5/2001

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 5/2001, que aprova a organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, o artigo 5.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 5.º-A

Competência do subdirector

1. Compete ao subdirector do Centro de Formação:

1) Coadjuvar o director;

2) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo director.

2. Nas suas ausências ou impedimentos o director é substituído pelo subdirector.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 7/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零三年三月三十一日起，發行並流通以「澳門基本法頒佈十週年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元 400,000 枚
 澳門幣四元五角 400,000 枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零三年一月十五日

行政長官 何厚鏞

更正

鑑於公佈於二零零二年十二月三十日第五十二期《澳門特別行政區公報》第一組的第281/2002號行政長官批示關於「短、中期法規草擬計劃」翻譯工作判給之文本有不正確之處，現根據第3/1999號法律第九條之規定，作出更正：

上指批示第二款原文為：

“二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00、次項目 8.090.066.08之撥款支付。”

應改為：

“二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00、次項目 8.090.066.08之撥款支付。”

二零零三年一月十三日

行政長官 何厚鏞

鑒於在二零零二年十二月十六日第五十期《澳門特別行政區公報》第一組公佈之第25/2002號行政法規附件I的中葡文本存在謬誤，現作出修改，並將之重新公佈。

二零零三年一月十五日於行政長官辦公室

行政長官 何厚鏞

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 31 de Março de 2003, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «10.º Aniversário da Promulgação da Lei Básica de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

1,00 pataca 400 000
 4,50 patacas 400 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

15 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificações

Verificando-se uma inexactidão no Despacho do Chefe do Executivo n.º 281/2002, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/2002, I Série, de 30 de Dezembro, respeitante à adjudicação da prestação de serviços de tradução do «Plano de Produção Legislativa a Curto e Médio Prazo», ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, procede-se à sua rectificação:

O n.º 2 do referido despacho, onde se lê:

«O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, subacção 8.090.066.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.»

deve ler-se:

«O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, subacção 8.090.066.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.»

13 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Tendo-se verificado erros no que diz respeito às versões chinesa e portuguesa do anexo I ao Regulamento Administrativo n.º 25/2002, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 50, I Série, de 16 de Dezembro de 2002, procede-se à sua correcção e republicação.

15 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.